



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



# **INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0019/2021 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, através da Secretaria Municipal de Saúde com sua sede administrativa, situada à Rua Siqueira Campos s/n, Vila do Reinado, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.730-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.257.765/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Albanez Falcão - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Setúbal nº98, Apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE portador da Cédula de Identidade nº. 3.990.197 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 882.138.544-20, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a:

**DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Presidente Getúlio Vargas nº169, sala 02, 1º andar, São José, Carpina/PE CEP.: 55.815-105

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 17.363.675/0001-06

Doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, o Sr. José Severino da Silva nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, portador da cédula de identidade RG nº 5108224 órgão expedidor: SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.038.854-75, endereço: Rua José Tavares de Almeida nº012, Senzala, Carpina/PE, tendo em vista o Convite nº 004/2021 - FMS, proferido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE - da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, devidamente homologado pela Senhor Secretário de Saúde, que celebram o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA QUALIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEPÓSITO DE VACINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE., conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31/01/2022, podendo ser aditado o prazo de vigência contratual para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE**

O prazo para elaboração do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é 01 de outubro de 2021.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ 102.615,84 (cento e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, observando-se o Cronograma Físico - Financeiro, acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento da 1ª fatura será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos serviços, perante o CREA-PE.
- CND relativo a fazenda nacional, estadual e CRF relativo ao FGTS.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajuste contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMS/SLM.

**Parágrafo Quinto** - A critério do FMS/SLM, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**- Para fins de pagamento cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de carta ou ofício de encaminhamento, obrigatoriamente, de relatório fotográfico dos serviços executados.

**Parágrafo Sétimo**- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

**Parágrafo Oitavo**- Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:



I- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

II- O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**Parágrafo Nono-** Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização do FMS/SLM;
- III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses do FMS/SLM, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus ao FMS/SLM, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV - a responder pelos danos e prejuízos causados ao FMS/SLM e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pelo FMS/SLM, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização do FMS/SLM, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao FMS/SLM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do FMS/SLM;
- X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.
- XI - a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).
- XII - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XIII - Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;



XIV - Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES do FMS/SLM**

O FMS/SLM obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

II - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Incluir e implementar, eficaz e efetivamente, na fiscalização dos contratos, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela CONTRATADA, e, eventualmente, pela subcontratada, impondo, para proteção da saúde, integridade física e de vida dos trabalhadores, a suspensão do contrato acaso encontradas irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindir o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O FMS/SLM, através de sua Secretaria de Infraestrutura, indicará Engenheiro Civil para acompanhar a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS:

Projeto/Atividade: 1030204281.157 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, ao FMS/SLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I- Advertência;

II- Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III acima.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo segundo** - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**Parágrafo terceiro** - A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

I- Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

II- Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

III- Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

V- Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

VI- Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

VII- Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quarto** - Na fixação das penalidades previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I- Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II- Os danos resultantes da infração;

III- Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV- Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V- Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**Parágrafo quinto** - O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no Parágrafo quarto.

**Parágrafo sexto** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**Parágrafo sétimo** - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



Parágrafo oitavo- As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao FMS/SLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

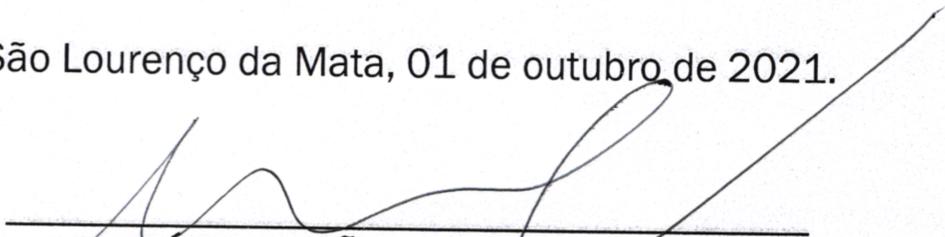
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

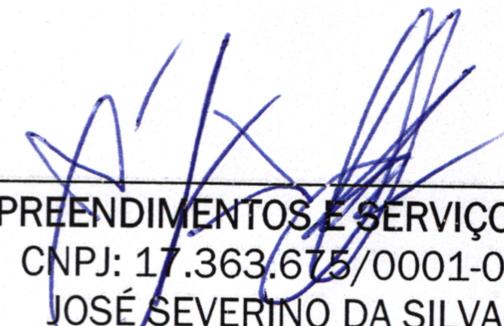
- I. Cópia da proposta da CONTRATADA
- II. Cópia da Homologação/Adjudicação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Cláudio José Albanez Falcão  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP  
CNPJ: 17.363.675/0001-06  
JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
CPF: 022.038.854-75  
CONTRATADA

CNPJ: 17.363.675/0001-06  
MGM EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Av. Pres. Getúlio Vargas, 109 - SI 02 1º Andar  
São José - CEP: 55.315-105  
Carpina - PE

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_  
CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 0019/2021 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, através da Secretaria Municipal de Saúde com sua sede administrativa, situada à Rua Siqueira Campos s/n, Vila do Reinado, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.730-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.257.765/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Albanez Falcão - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Setúbal nº98, Apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE portador da Cédula de Identidade nº. 3.990.197 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 882.138.544-20, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a:

**DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -EPP

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Presidente Getúlio Vargas nº169, sala 02, 1º andar, São José, Carpina/PE CEP.: 55.815-105

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 17.363.675/0001-06

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, o Sr. José Severino da Silva nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, portador da cédula de identidade RG nº 5108224 órgão expedidor: SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.038.854-75, endereço: Rua José Tavares de Almeida nº012, Senzala, Carpina/PE, tendo em vista o Convite nº 004/2021 - FMS, proferido pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE - da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, devidamente homologado pela Senhor Secretário de Saúde, que celebram o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA QUALIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEPÓSITO DE VACINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE., conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31/01/2022, podendo ser aditado o prazo de vigência contratual para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE**

O prazo para elaboração do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é 01 de outubro de 2021.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ 102.615,84 (cento e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão de obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição, observando-se o Cronograma Físico - Financeiro, acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretária de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento da 1ª fatura será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos serviços, perante o CREA-PE.
- CND relativo a fazenda nacional, estadual e CRF relativo ao FGTS.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajuste contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMS/SLM.

**Parágrafo Quinto** - A critério do FMS/SLM, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**- Para fins de pagamento cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de carta ou ofício de encaminhamento, obrigatoriamente, de relatório fotográfico dos serviços executados.

**Parágrafo Sétimo**- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

**Parágrafo Oitavo**- Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:



I- Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

II- O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

Parágrafo Nono- Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização do FMS/SLM;
- III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses do FMS/SLM, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus ao FMS/SLM, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV - a responder pelos danos e prejuízos causados ao FMS/SLM e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pelo FMS/SLM, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização do FMS/SLM, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao FMS/SLM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do FMS/SLM;
- X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.
- XI - a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).
- XII - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- XIII - Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;



XIV - Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES do FMS/SLM**

O FMS/SLM obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Incluir e implementar, eficaz e efetivamente, na fiscalização dos contratos, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela **CONTRATADA**, e, eventualmente, pela subcontratada, impondo, para proteção da saúde, integridade física e de vida dos trabalhadores, a suspensão do contrato acaso encontradas irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo tais irregularidades, rescindir o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O FMS/SLM, através de sua Secretaria de Infraestrutura, indicará Engenheiro Civil para acompanhar a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS:

Projeto/Atividade: 1030204281.157 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, ao FMS/SLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I- Advertência;

II- Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III acima.

**Parágrafo primeiro**- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo segundo**- A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**Parágrafo terceiro**- A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

I- Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

II- Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

III- Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

V- Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

VI- Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

VII- Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quarto**- Na fixação das penalidades previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I-Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II-Os danos resultantes da infração;

III-Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV-Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V-Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**Parágrafo quinto**- O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no Parágrafo quarto.

**Parágrafo sexto**- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**Parágrafo sétimo**- Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



Parágrafo oitavo- As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao FMS/SLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA
- II. Cópia da Homologação/Adjudicação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Cláudio José Albanez Falcão  
SECRETARIA DE SAÚDE

MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP  
CNPJ: 17.363.675/0001-06  
JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
CPF: 022.038.854-75  
CONTRATADA

CNPJ: 17.363.675/0001-06  
MGM EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Av. Pres. Getúlio Vargas, 169 - SI 02 1º Andar  
São José - CEP: 55.815-105  
Carpina - PE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF (MF) Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF (MF) Nº